



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Processo Nº:** 000006868/2024

**DESPACHO DIRG Nº 6106/2024**

Trata-se de processo constituído com o objetivo de avaliar e indicar a solução mais adequada para o atendimento das demandas de água potável e de coleta e tratamento de esgoto da Vara do Trabalho de Balsas.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0198773), o Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0198774) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 0199918).

Em Parecer DIVAJ nº 1056/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0199492), a Divisão de Assessoramento Jurídico se manifesta pela possibilidade da contratação direta do SAAE - Balsas por inexigibilidade de licitação, à luz do art. 74, I da Lei nº. 14.133/21, desde que seja juntado: documento capaz de atestar a exclusividade do fornecedor; a disponibilidade orçamentária; a regularidade da futura contratada; e justificativa do preço. No que toca aos artefatos de planejamento, a DIVAJ conclui que estes cumprem os requisitos legais, em que pese o modelo adotado no mapa de riscos.

Em Despacho AEAO nº 403/2024 (doc. SEI nº 0200111), a Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há previsão de disponibilidade orçamentária na POA/2025. Portanto, o valor estimado de R\$ 901,00 (novecentos e um reais), conforme disposto no item 11, do Termo de Referência (doc. SEI nº 0199918), está compatível com a previsão orçamentária destinada à contratação em questão para o exercício de 2025.

Em Despacho CAGEN nº 974/2024 (doc. SEI nº 0204402), a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial manifestou-se nos seguintes termos:

"Retornam os autos à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para promover as adequações necessárias em conformidade com o disposto no Despacho DIVAJ nº 453/2024 (doc. SEI nº 0203021).

Consta dos autos, certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do FGTS e certidões estadual e municipal.

Está pendente a certidão de Tributos Federais, diante da indisponibilidade de acesso da página.

Consta do doc. 0197884, declaração de exclusividade do fornecedor.

Registro a existência de contrato vigente com a mesma contratada, sob a égide da Lei 8666/93, cuja tarifa atualmente cobrada será a mesma na nova contratação, objeto dos presentes autos. Assim, quanto ao preço, não haverá majoração em virtude da nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal."

Em Despacho DIVAJ nº 471/2024 (doc. SEI nº 0204475), a Divisão de Assessoramento Jurídico assim se manifestou:

"Retornam os autos com as informações de saneamento de pendências pela CAGEN.

A Coordenadoria informa que a declaração de exclusividade do fornecedor consta no doc. 0197884. De fato, na fl. 02 do citado documento se pode observar o atestado de exclusividade emitido pelo Diretor Geral do SAAE.

Ademais, foi atestada que a tarifa do novo contrato, será a mesma praticada no contrato vigente assinado sob a égide da Lei 8666/93. Logo, não haverá majoração no preço na nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal.

Por fim, informou que está pendente a certidão de Tributos Federais, diante da indisponibilidade de acesso da página.

Sanada a certidão do fisco federal, a contratação direta do SAAE - Balsas por inexigibilidade de licitação, pode prosseguir conforme já concluído por esta DIVAJ no Parecer nº. 1056/2024 (0199492).

Assim, submeto os atos à consideração superior para prosseguimento da contratação"

Em doc. SEI nº 0204526, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial juntou aos autos a CND Federal.

O Apoio Administrativo da Diretoria-Geral juntou aos autos, em doc. SEI nº 0204743, a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 1056/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0199492) e no Despacho DIVAJ nº 471/2024 (doc. SEI nº 0204475), e com fulcro no art. 2º, III, da Portaria GP/TRT16 nº 20/2024, **AUTORIZO** a contratação direta do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE BALSAS - CNPJ: 06.417.398/0001-42, no valor estimado de R\$ 901,00 (novecentos e um reais), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato da Inexigibilidade de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ato contínuo, à **Divisão de Aquisições e Contratações** para conhecimento e providências quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para a elaboração e o preenchimento da minuta de contrato.

Por derradeiro, à Divisão de Assessoramento Jurídico para análise e emissão parecer acerca da referida minuta.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

**FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 27/12/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0204639** e o código CRC **9FEFA7C7**.